

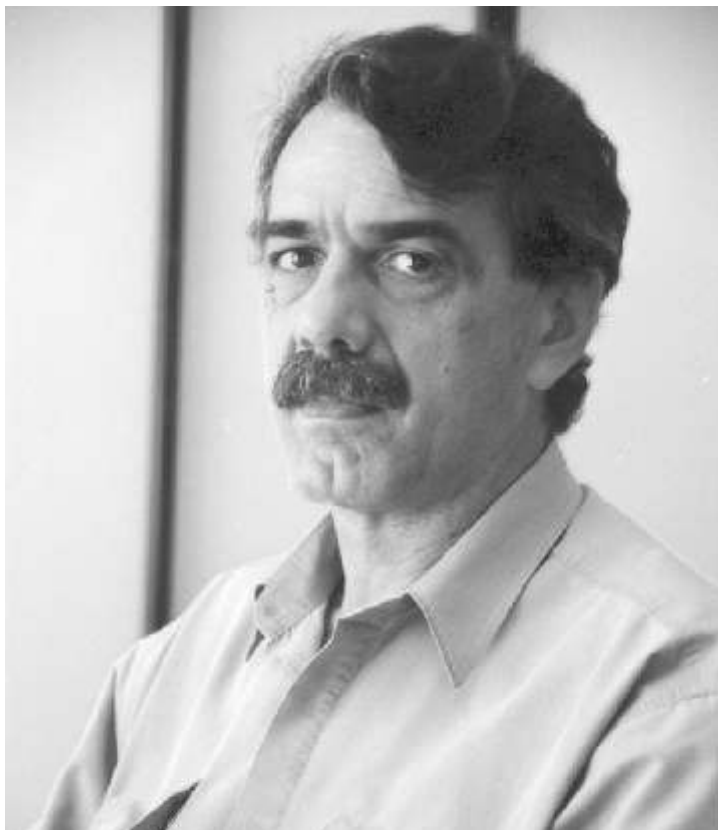


Prefeitura deposita em juízo dinheiro para área do aterro

O prefeito Laerte Tetila já assinou o decreto de utilidade pública para fins de desapropriação de uma área de 50 hectares destinada à implantação do aterro sanitário de Dourados e a Advocacia Geral do Município imediatamente entrou com o pedido de autorização na Justiça para tomar posse do local, cuja decisão deve sair nos próximos dias. O dinheiro depositado em juízo é de R\$ 250 mil.

A Prefeitura teve que tomar essa providência em função da falta de acordo com o proprietário, explicou o diretor-executivo do Instituto Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, Luiz Carlos Ribeiro. Mas essa ação é apenas mais uma etapa dentro de um trabalho bem mais amplo que vem sendo desenvolvido desde o início da Administração Popular.

O diretor explicou que há três anos venceu o termo de acordo de conduta feito entre a Prefeitura e a Promotoria do Meio Ambiente para se desativar a área do lixão, na divisa com a aldeia Bororó, um local aonde vem sendo depositado o lixo há 18 anos, formando, ao longo desse tempo, uma montanha com resíduos com sete metros de altura em 18 hectares, comprometendo totalmente os lençóis freáticos daquela área e que vai exigir um grande trabalho de recuperação para se evitar um dano ambiental ainda maior.



O diretor-executivo do Iplan, Luiz Carlos Ribeiro, disse que a previsão é investir, ao longo dos anos, cerca de R\$ 1,5 milhão na área do aterro

Quando o prefeito Laerte Tetila assumiu, ele teve a coragem e se esforçou para, por intermédio do Iplan, se buscar uma solução. Foi feito um diagnóstico do lixo e elaborado o Plano Diretor do Lixo, um projeto que prevê, nesta etapa inicial, a implantação de um aterro dentro das técnicas mais modernas que se têm conhecimento. Vale lem-

brar que esse é o primeiro projeto do gênero em Mato Grosso do Sul. Nem mesmo a Capital possui um plano desse porte.

“Todos os administradores procuram fugir desse problema, em Dourados não, estamos enfrentando essa questão e tentando mudar a mentalidade da população, pois, o lixo é um negócio altamente rentável”,

comentou. “Estamos procurando tratar o lixo de forma civilizada”.

A área escolhida não foi por acaso, localizada a 15 quilômetros da cidade, próxima ao Distrito Industrial de Dourados (DID), não muito distante que encareça o transporte e nem muito perto para prejudicar a população. Além do aterro, está prevista a instalação, na mesma área, de uma unidade de reciclagem e um pátio de compostagem (para se produzir adubo), além dos sistemas para tratamento do chorume, duto para emissão de gases, entre outros detalhes. A área em questão já passou pelo Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (Rima).

A previsão é se investir, ao longo dos anos, R\$ 1,5 milhão na área do aterro. Luiz Carlos disse que a Prefeitura encaminhou um pedido de verba junto ao Ministério do Meio Ambiente, mas independente disso, existem empresas interessadas em explorar o lixo em Dourados, oferecendo inclusive a proposta de se investir R\$ 1,3 milhão em cinco anos. Esse projeto vai resolver o problema por um período de 20 anos, mas esse prazo poderá ser dobrado com a unidade de reciclagem. A meta da Prefeitura agora é iniciar os serviços no local e a partir de janeiro de 2004 desativar definitivamente o velho lixão.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular
Rua João Rosa Góes, 395 - Centro
Fone: (67) 411-7687 / Fax.: 411-7688
E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br
CEP.: 79.804-902

Tabela de preço do Diodourados

Exemplar do dia.....R\$ 0,50
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito
Vice-Prefeito
Advocacia Geral do Município
Chefia de Gabinete
Secretário Mun. de Governo
Secretário Mun. de Fazenda
Secretário Mun. de Administração
Secretário Mun. de Saúde Pública
Secretária Mun. de Educação
Secretário Mun. de Ind. Com. e Turismo
Secretário Mun. de Infra-Estrutura
Secretário Mun. de Serviços Urbanos
Secretário Mun. de Agricultura
Secretária Mun. de Assist. Social, Hab. e Cidadania
Fundação Instituto de Plan. e Meio Ambiente
Guarda Municipal
Fundação Cultural e de Esporte
Agência de Comunicação Popular

José Laerte Cecílio Tetila 411 7667
Luis Carlos de Arruda Leme 411 7636
Edivaldo Francisco Fernandes 411 7684
Luiz Seiji Tada 411 7663
Wilson Valentin Biasotto 411 7672
Alaércio Abrahão Santos 411 7135
José Marques Luiz 411 7190
Takeshi Matsubara 411 7636
Antônio Leopoldo Van Suyppene 411 7606
Mário C. Tompes da Silva 411 7100
Guilherme Meldau Neto 411 7118
Laércio Arruda 411 7116
Huberto N. dos Santos Paschoalick 424 0210
Ledi Ferla 411 7708
Luiz Carlos Ribeiro 411 7190
Ten. Pedro Alves Ferreira 424 5163
Raul Lídio Pedroso Verão 411 7701
José Henrique Marques 411 7688

Poder Executivo

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 053/2003
DENUNCIADA: CRISLAINE FERNANDES TEIXEIRA DO
NASCIMENTO DENÚNCIA: ABANDONO DE CARGO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente Sindicante e Processante, designado pelo Decreto Municipal nº. 1.613/2003, FAZ SABER a servidora pública municipal CRISLAINE FERNANDES TEIXEIRA DO NASCIMENTO, nomeada por aprovação em concurso público par exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Decreto nº. 2000/2000 QUE está tramitando em seus termos legais, os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº. 053/2003, em que figura como denunciada, por Abandono de Cargo, e, não sendo conhecido o seu endereço, bem como seu paradeiro atual, fica pelo presente edital, devidamente

citada, para comparecer no dia 18 de junho do corrente exercício, às 13:30 horas, na sede da Comissão Permanente Sindicante e Processante, sito a rua Oliveira Marques nº. 558 - Secretaria Municipal de Administração, nesta cidade de Dourados-MS, a fim de ser interrogada, sobre a denúncia que lhe é imputada, ficando ciente de que não comparecendo, ser-lhe-á decretada a sua revelia, admitindo o citada, como verdadeiros os fatos elencados na denúncia. Do que para ciência da denunciada, conforme manda o Art. 247, Parágrafo único da Lei Complementar Municipal 007/91, é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário Oficial do Município de Dourados-MS, por 03 (três) dias consecutivos.

Dourados-MS, 28 de maio de 2003.

Everson Leite Cordeiro
Presidente da Comissão

Extrato

EXTRATO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA EM DIVERSOS LOCAIS DA CIDADE DE DOURADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E A PRESERVAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

CONTRATADA: PRESERVAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Face a rescisão ocorrida entre a CONTRATADA/ CEDENTE E A COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TUIUIU /CESSIONÁRIA ao Termo de Cessão celebrado em 01 de outubro de 2001, a PRESERVAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, retomará o saldo de serviço cedido à Cooperativa de Trabalho e

Prestação de Serviço Tuiuí mediante Termo de Cessão rescindido em 30 de abril de 2003, a partir de 02 de maio de 2003, passando a executar os serviços, de acordo com as especificações dada no contrato originário e edital, VALOR ESTIMADO: o valor total para o prazo remanescente é estimado em R\$ 2.883.324,47 (dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos)-.

TABELA: Para execução dos serviços, bem como para efeito de pagamento, será observada a planilha (base novembro/1999).

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos as especificações contidas no contrato originário, no edital e anexos da Concorrência Pública nº 008/99/DEPLIC/PMD, e Primeiro Termo Aditivo, QUE NÃO CONTRARIEM O ESTABELECIDO NESTE INSTRUMENTO.

Dourados-MS, 02 de maio de 2003.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Decreto

DECRETO Nº 1818, DE 02 DE JUNHO DE 2003

“Nomeia JOSÉ ROBERTO CORTÊS BUZZIO- AGHAB”.

O Prefeito Municipal De Dourados, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado JOSÉ ROBERTO CORTÊS BUZZIO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor – Presidente, símbolo

DGA-1, lotado na Agência Municipal de Habitação Popular- AgHab.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dourados (MS), 02 de junho de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

WILSON VALENTIM BIASOTTO
Secretário Municipal de Governo

Lei

LEI Nº 2567, DE 29 DE MAIO DE 2003

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Seção I

Dos Princípios e dos Objetivos

Artigo 1º - A Política Municipal de Habitação tem por princípio fundamental propiciar a população de Dourados o acesso à moradia, entendida esta como abrigo em espaço ambientalmente saudável, acessível aos serviços públicos de transporte coletivo e aos equipamentos urbanos e comunitários.

Parágrafo único - A Política Municipal de Habitação deve priorizar projetos que possibilitem o acesso à moradia para a população socialmente vulnerável e será implementada pelo setor público, diretamente ou em parceria com entidades públicas ou a iniciativa privada.

Artigo 2º - São objetivos da Política Municipal de Habitação:

I. democratização do acesso a propriedade urbana;

II. estímulo à ocupação ambiental e urbanisticamente equilibrada do solo urbano;
III. valorização dos bairros e regiões urbanas da cidade.

Seção II

Das Diretrizes e dos Instrumentos

Artigo 3º - A Política Municipal de Habitação será implementada, observando-se as Diretrizes do Plano Diretor e da Lei Orgânica do Município, e as seguintes metas:

I. incrementar os sistemas de financiamento habitacional pelo Município, destinados à aplicação em habitação popular;

II. incentivar a construção de empreendimentos habitacionais em áreas urbanizadas e próximas aos centros de emprego;

III. promover programas de aperfeiçoamento técnico para os servidores municipais que atuam na área de habitação, de acordo com as diretrizes da Política Municipal de Habitação;

IV. estimular a criação de grupos técnicos com a finalidade de assistir tecnicamente a população de baixa renda na auto construção ou em parceria com entidades de classe e profissionais, instituições de ensino, pesquisa e extensão;

V. estimular a criação de mecanismos fiscais e tributários que visem o barateamento do valor do imóvel e da unidade habitacional para a população de baixa renda.

Artigo 4º - A Política Municipal de Habitação será implementada através dos seguintes órgãos:

I. Agência Municipal de Habitação Popular;

Lei

- II. - Conselho Municipal de Habitação Popular;
- III. - Fundo Municipal de Habitação Popular.

**CAPÍTULO II
DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR**

Artigo 5º - A Agência Municipal de Habitação Popular - AGHAB, órgão integrante da administração indireta do Município de Dourados com a finalidade de executar a Política Municipal de Habitação, é regida pela Lei nº 2566, de 27 de maio de 2003.

**CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR**

Artigo 6º - Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação Popular, órgão de caráter deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação comunitária na elaboração e implementação de programas destinados à habitação popular e gerir os recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação Popular:

- I. aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação Popular;
- II. aprovar os Programas Anuais e Plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo;
- III. estabelecer limites máximos de financiamento nos programas e projetos previstos no Art. 16, desta lei.
- IV. definir a política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V. definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
- VI. definir as condições de retorno dos investimentos;
- VII. definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis destinados à habitação popular aos beneficiários dos programas habitacionais;
- VIII. definir normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- IX. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, a colaboração do órgão contábil do Poder Executivo;
- X. acompanhar a execução dos programas de habitação popular;
- XI. elaborar o seu regimento interno.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Habitação Popular será constituído por nove membros, a saber:

- I. Diretor – Presidente da Agência Municipal de Habitação Popular;
- II. um representante do Instituto de Planejamento e Meio Ambiente de Dourados - IPLAN;
- III. um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- IV. um representante da União Douradense das Associações de Moradores - UDAM;
- V. um representante da Pastoral da Moradia;
- VI. um representante da Entidade representativa dos mutuários;
- VII. um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil;
- VIII. um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Dourados;
- IX. um representante da Associação Comercial e Industrial de Dourados;
- X. um representante da Câmara Municipal;
- XI. um representante do Sindicato Rural de Dourados.

§ 1º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Diretor-Presidente da Agência Municipal de Habitação Popular, que é considerado membro nato.

§ 2º - Os membros previstos nos incisos II ao IX deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades para nomeação do Prefeito Municipal

§ 3º - Cada órgão ou entidade deverá indicar dois nomes, sendo um titular e outro suplente.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 5º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, sendo vedada à concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 6º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, estando presente à maioria absoluta de seus membros.

§ 7º - O funcionamento do Conselho será normatizado pelo Regimento Interno, homologado pelo Diretor-Presidente da Agência Municipal de Habitação Popular.

**CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR**

Artigo 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação Popular - FUNDHAB, instrumento da Política Municipal de Habitação Popular, com a finalidade de propiciar suporte financeiro à implementação dos programas de habitação no Município de Dourados.

Artigo 10 - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação - FUNDHAB serão aplicados em:

- I. construção de moradias;
 - II. aquisição de lotes urbanizados;
 - III. urbanização de favelas;
 - IV. aquisição de material de construção;
 - V. melhoria de unidades habitacionais;
 - VI. construção e reforma de equipamentos sociais e comunitários vinculados a projetos habitacionais;
 - VII. regularização fundiária;
 - VIII. produção e aquisição de imóveis habitacionais para locação social;
 - IX. serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais;
 - X. serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais;
 - XI. complementação de infraestrutura em loteamentos sociais com a finalidade de regularizá-los;
 - XII. revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
 - XIII. ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;
 - XIV. projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional;
 - XV. outras ações vinculadas à habitação popular.
- Artigo 11 - Constituirão receitas do FUNDHAB:

- I. dotações orçamentárias próprias;
- II. recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III. doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV. recursos financeiros oriundos da União, do Estado e de órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V. recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou através de convênios;
- VI. aporte de capital decorrentes de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, mediante autorização legislativa;
- VII. rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII. recursos orçamentários originários do orçamento geral do Município;
- IX. outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, à exceção de impostos.

Parágrafo único – O FUNDHAB deverá ter conta específica em Agência Bancária.

Artigo 12 - O FUNDHAB fica vinculado a Agência Municipal de Habitação Popular, órgão responsável pela sua administração, movimentação de recursos e respectiva prestação de contas.

**CAPÍTULO V
DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO POPULAR**

Artigo 13 - Os Programas de Habitação Popular poderão ser executados diretamente pelo Município ou em parcerias com órgãos do Estado, da União ou outras entidades públicas ou privadas, com a finalidade de organizar, de forma democrática e transparente, o acesso da comunidade aos financiamentos públicos e privados a lotes e moradias de interesse social e condicionar a implantação de empreendimentos de natureza social a padrões urbanísticos específicos.

Artigo 14 - Os beneficiários dos Programas de Habitação Popular deverão:

- I. comprovar residência no Município há, pelo menos, dois anos;
- II. não possuir outra propriedade imobiliária em seu nome ou em nome de seu cônjuge ou companheiro;
- III. não ter sido beneficiado em outro Programa de Habitação promovido pelo Município;
- IV. possuir renda familiar máxima definida pelo Conselho Municipal de Habitação Popular, de acordo com a modalidade do Programa Habitacional;
- V. desde que atenda as especificações emanadas nos incisos anteriores deste artigo e obedecendo a modalidade do Programa Habitacional a entrega das casas obedecerá rigorosamente ao critério de anterioridade no cadastramento.

Parágrafo único. Serão priorizados programas destinados às famílias mais numerosas e de menor poder aquisitivo, conforme regulamentação específica.

Artigo 15 - Os lotes dos Loteamentos de Interesse Social não poderão ter área inferior a 220,00 m2 (duzentos e vinte metros quadrados).

Parágrafo único. Para efeito de Regularização Fundiária, o módulo urbanístico mínimo poderá ser flexibilizado até os limites do Art. 4º da Lei Federal 6.766/79, após deliberação do Conselho Municipal de Habitação.

Artigo 16 - Nas Unidades Habitacionais e nos Loteamentos de Interesse Social com subsídio total ou parcial do Poder Público, seus beneficiários não poderão, alugar, ceder, vender ou transferir o imóvel dentro do prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da transmissão do domínio, sob pena de nulidade do título de aquisição e reversão do imóvel ao Município.

§ 1º - Efetuado o registro do loteamento de interesse social, fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos necessários para transferência do imóvel ao beneficiário, através de doação, cessão de direito real de uso e outras formas previstas no sistema financeiro de habitação.

§ 2º - A família beneficiária não poderá utilizar o imóvel para outra finalidade que não aquela prevista no contrato.

Artigo 17 - Os Loteamentos de Interesse Social deverão ser atendidos com a infraestrutura mínima necessária, constituída de rede de abastecimento de água, energia elétrica e equipamentos urbanos comunitários, que poderão ser no entorno, desde que atenda a nova demanda.

Artigo 18 - Nos loteamentos de Interesse Social poderão ser reservados lotes destinados à implantação de micros e pequenas empresas não poluentes, de acordo com a dimensão do loteamento e de conformidade com o Sistema Viário, o Plano Diretor e a Lei do Uso e Ocupação do solo.

§ 1º - Os lotes destinados às micros e pequenas empresas poderão ser subsidiados, observando-se as condições estabelecidas no caput do art. 16.

§ 2º - Os critérios para seleção dos beneficiários dos lotes destinados às micros e pequenas empresas são os previstos no artigo 14 desta lei.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 560.490,00 (quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais), destinados ao Fundo Municipal de Habitação Popular.

Artigo 20 - Para cobertura do Crédito Especial, previsto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial das seguintes unidades orçamentárias:

- I. 11.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social – R\$ 150.000,00;
- II. 11.03 – Fundo Municipal do Bem Estar Social – R\$ 108.490,00;
- III. 11.06 – Fundo Municipal de Investimentos Sociais – R\$ 302.000,00.

Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis 1.741, de 22 de outubro de 1991; 1.871, de 23 de setembro de 1993; 1993, de 5 de julho de 1995; 2.012, de 18 de outubro de 1995; 2.144, de 24 de julho de 1997; 2.151, de 3 de setembro de 1997; e, 2.373, de 1 de novembro de 2000.

Dourados (MS), em 29 de maio de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

Licitações**EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/03/CLC/PMD****PARTES:**

Município de Dourados
 Cafes & Cia Ltda. - EPP

PROCESSO: Concorrência Pública n. 002/03 **OBJETO:** Aquisição de produtos alimentícios para uso na merenda escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.00 – Secretaria Municipal de Educação
 13.01 – Secretaria Municipal de Educação
 1230600232.051 – Programa de Alimentação Escolar
 3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.30.41-10470 – Produtos Alimentícios (Açougue)
 3.3.90.30.43-10472 – Produtos Alimentícios (Hortifrutigranjeiros)
 3.3.90.30.44-10473 – Produtos Alimentícios (Laticínios)
 3.3.90.30.45-10474 – Produtos Alimentícios (Mercearia em Geral)
VALOR: R\$ 191.522,00 (cento e noventa e um mil, quinhentos e vinte e dois reais)
VIGÊNCIA: 105 (cento e cinco) dias letivos
DATA DA ASSINATURA: Dourados/MS, 24 de março de 2003.

Secretaria Municipal de Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/03/CLC/PMD**PARTES:**

Município de Dourados
 Samaco Santa Maria Comercial Ltda

PROCESSO: Concorrência Pública n. 002/03 **OBJETO:** Aquisição de produtos alimentícios para uso na merenda escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.00 – Secretaria Municipal de Educação
 13.01 – Secretaria Municipal de Educação
 1230600232.051 – Programa de Alimentação Escolar
 3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.30.41-10470 – Produtos Alimentícios (Açougue)
 3.3.90.30.43-10472 – Produtos Alimentícios (Hortifrutigranjeiros)
 3.3.90.30.44-10473 – Produtos Alimentícios (Laticínios)
 3.3.90.30.45-10474 – Produtos Alimentícios (Mercearia em Geral)
VALOR: R\$ 192.877,70 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta centavos)
VIGÊNCIA: 105 (cento e cinco) dias letivos
DATA DA ASSINATURA: Dourados/MS, 24 de março de 2003.

Secretaria Municipal de Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/03/CLC/PMD**PARTES:**

Município de Dourados
 João Pedro Pereira Campos - ME

PROCESSO: Concorrência Pública n. 002/03 **OBJETO:** Aquisição de produtos alimentícios para uso na merenda escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.00 – Secretaria Municipal de Educação
 13.01 – Secretaria Municipal de Educação
 1230600232.051 – Programa de Alimentação Escolar
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 3.3.90.30.41-10470 – Produtos Alimentícios (Açougue)
 3.3.90.30.43-10472 – Produtos Alimentícios (Hortifrutigranjeiros)
 3.3.90.30.44-10473 – Produtos Alimentícios (Laticínios)
 3.3.90.30.45-10474 – Produtos Alimentícios (Mercearia em Geral)
VALOR: R\$ 164.220,00 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte reais)
VIGÊNCIA: 105 (cento e cinco) dias letivos
DATA DA ASSINATURA: Dourados/MS, 24 de março de 2003.

Secretaria Municipal de Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/03/CLC/PMD**PARTES:**

Município de Dourados
 Ceila Reis da Rosa - ME

PROCESSO: Concorrência Pública n. 002/03 **OBJETO:** Aquisição de produtos alimentícios para uso na merenda escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.00 – Secretaria Municipal de Educação
 13.01 – Secretaria Municipal de Educação
 1230600232.051 – Programa de Alimentação Escolar
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 3.3.90.30.41-10470 – Produtos Alimentícios (Açougue)
 3.3.90.30.43-10472 – Produtos Alimentícios (Hortifrutigranjeiros)
 3.3.90.30.44-10473 – Produtos Alimentícios (Laticínios)
 3.3.90.30.45-10474 – Produtos Alimentícios (Mercearia em Geral)
VALOR: R\$ 67.254,00 (sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)
VIGÊNCIA: 105 (cento e cinco) dias letivos
DATA DA ASSINATURA: Dourados/MS, 24 de março de 2003.

Secretaria Municipal de Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/03/CLC/PMD**PARTES:**

Município de Dourados
 MS Diagnóstica Ltda

PROCESSO: Carta Convite n. 140/02 **OBJETO:** Aquisição de material permanente (aparelhos, equipamentos e utensílios) a serem utilizados no Centro de Atendimento à Mulher – CAM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.00 – Secretaria Municipal de Saúde Pública
 12.01 – Fundo Municipal de Saúde 2.045 – Manutenção do Sistema Hospitalar e Ambulatorial
 9569-4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
 4.4.90.52.06 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Laboratoriais **VALOR:** R\$ 6.557,10 (seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dez centavos)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
DATA DA ASSINATURA: Dourados/MS, 03 de fevereiro de 2003.

Secretaria Municipal de Fazenda

Outros Atos

Resolução**RESOLUÇÃO N.º 005/2003 - CMAS**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei nº 2059, de 14 de Maio de 1996, conforme Ata nº 136 da Reunião Ordinária nº 136 Realizada no dia 28 de Maio de 2003, por unanimidade dos presentes,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a prestação de conta do Fundo Municipal de Assistência Social exercido 2002;

Artigo 2º - Os demonstrativos de receitas e despesas mensais e o balancete geral encaminhado pela Coordenação do Fundo Municipal apresentará transparência e facilidade de Análise para os Conselheiros;

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação Revogada as disposições em contrário.
 Dourados-MS, 29 de Maio de 2003.

João Pinheiro Filho
 Presidente do CMAS

Anísio de Souza
 Vice-Presidente do CMAS

Eunice Perpétua F. C. Lima
 Secretária do CMAS